

projeto LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração do orçamento anual, definindo metas, prioridades e regras para o uso dos recursos públicos no ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO



OFÍCIO Nº 064/2026/GAB

Pedra Branca/CE, 15 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor **Juscelino Calíope de Arimateia**,
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 009, de 15 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, para apreciação nesta Augusta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 009, de 15 de abril de 2026, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Branca (LDO) para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.**

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



MENSAGEM Nº 09/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei nº 009/2026, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pedra Branca (LDO) para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente propositura atende ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, os quais estabelecem a obrigatoriedade de iniciativa do Poder Executivo quanto à elaboração das leis orçamentárias, abrangendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, instrumentos essenciais ao adequado planejamento e à organização das finanças públicas.

Além disso, o projeto encontra-se devidamente fundamentado no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços dos entes federativos, conferindo segurança jurídica e observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento central no sistema de planejamento público, pois promove a integração entre o Plano Plurianual vigente (PPA 2026–2029) e a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, além de orientar a elaboração do orçamento e disciplinar a execução das políticas públicas.

Nesse contexto, a LDO define parâmetros para a fixação das metas fiscais, incluindo receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, além de estabelecer critérios para limitação de empenho, diretrizes para controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais, bem como normas relativas às despesas com pessoal, à dívida pública e às alterações na legislação tributária municipal, em conformidade com o equilíbrio das contas públicas.



A proposta ora apresentada contempla o orçamento fiscal e da seguridade social, abrangendo os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública, cuja execução orçamentária e financeira será devidamente registrada em sistema integrado, assegurando transparência, controle e acesso às informações por parte da sociedade.

Importante ressaltar que a elaboração deste projeto observou as demandas sociais e as expectativas da população, bem como a necessidade de continuidade e ampliação das políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural, em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento governamental.

A estrutura da LDO 2027 contempla, de forma sistematizada, as prioridades e metas da administração pública municipal, a organização e estrutura dos orçamentos, as diretrizes para elaboração e execução orçamentária, as disposições relativas à dívida pública, as normas referentes às despesas com pessoal e encargos sociais, as diretrizes sobre alterações na legislação tributária, além das disposições gerais aplicáveis à gestão fiscal.

Integram ainda o projeto os anexos exigidos pela legislação vigente, especialmente o Anexo de Metas Fiscais, que apresenta demonstrativos detalhados acerca das metas anuais, avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido, estimativa e compensação da renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como o Anexo de Riscos Fiscais, que identifica possíveis passivos contingentes e estabelece providências para mitigação de eventuais impactos nas contas públicas, além do demonstrativo das ações prioritárias previstas para o exercício de 2027.

Cumprir destacar, ainda, que o projeto assegura a participação popular na definição das prioridades orçamentárias, por meio da realização de audiências públicas, em observância aos princípios da transparência, publicidade e gestão fiscal responsável, fortalecendo o controle social e a legitimidade das decisões administrativas.



Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na organização das finanças públicas e na execução das políticas públicas municipais, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA, a fim de viabilizar o adequado planejamento das ações governamentais para o exercício financeiro de 2027.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.



§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;



- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;
- IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;
- X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário- demonstrativo X;
- XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal- demonstrativo XI;
- XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;
- XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.
- XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2027 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.



§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida



Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO



Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário para o Exercício de 2027, poderão ser revisadas, mediante decreto, quando do encerramento do 2º quadrimestre do referido exercício, visando adequar as previsões com a realidade do Município.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - O Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal para o Exercício de 2027, poderão ser revisadas, mediante decreto, quando do encerramento do 2º quadrimestre do referido exercício, visando adequar as previsões com a realidade do Município.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I** – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II** – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III** – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;
- IV** – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.



§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2027 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2026, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita



arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.



§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;



II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2027, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2027 se:



I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64.



Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.



Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda,



atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 50 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFANCIA

Art. 54 – Terão prioridade na alocação de recursos na LOA 2027 as ações constantes do Programa intersetorial voltado a assegurar absoluta prioridade no atendimento de Gestantes e Crianças de zero a seis anos completos, público-alvo das Políticas Públicas para a Primeira Infância;

§ 1º - As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de



medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

§ 2º - As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.”

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2026 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



§ 4º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 56 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 – 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 58 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 60 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.



Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 14 de abril de 2026.

MARIA IVONETH BRAGA DE SOUSA
Prefeita Municipal de Pedra Branca/CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

ANEXOS E PRIORIDADES



0101 - GABINETE DO PREFEITA

Administração da Ouvidoria Geral do Município de Pedra Branca
Manutenção das Atividades de Comunicação
Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito

0201 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Contribuição para Formação do PASEP
Encargos da Dívida Contratada
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

0301 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Conservação da Malha Rodoviária
Construção de Casas Populares
Construção de Galpões para Promoção da Indústria Local
Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Hídrica
Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Viária
Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Saneamento Básico
Construção, Reforma e Ampliação de Barragens, Açudes, Passagens Molhadas e Obras Assemelhadas
Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura da Iluminação
Construção, Reforma e Ampliação de Obras Públicas
Construção, Reforma e Ampliação de Praças, Parques e Jardins
Construção, Reforma e Ampliação de Redes Elétricas
Construção, Reforma, Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais
Implantação de Ciclovias e Espaço para Pedestres
Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
Manutenção das Atividades Gerais da Sec de Desenv Urbano e Meio Ambiente
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Participação no Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central -
CODESUL
Participação no Consórcio Intermunicipal de Governança - Municípios do Semiárido
Preservação do Meio Ambiente
Urbanização do Bairro Santa Maria

0401 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

Aquisição de Equipamentos e Insumos Agrícolas
Construção, Reforma e Ampliação da Infraestrutura Hídrica.
Construção, Reforma e Ampliação de Obras Públicas
Incentivo a Agricultura Familiar
Manutenção da Infraestrutura Hídrica
Manutenção das Atividades da Defesa Civil



Manutenção das Atividades de Agropecuária, Agronegócio e Agricultura
Manutenção das Atividades de Outros Programas Convênios Vinculados
Agricultura
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Manutenção do Abatedouro Público
Piçarramento de Estradas Vicinais

0501 - SECRETARIA DE SAÚDE

Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis Vinculados Secretaria de Saúde
Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde

0504 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de Equipamentos para a Saúde - Inclusive Veículos
Construção de Módulos Sanitários
Construção, Reforma e Ampliação da Rede de Saúde - Atenção Secundária
Construção, Reforma e Ampliação da Rede Física de Saúde - Atenção Primária
Construção, Reforma e Ampliação da UBS
Manutenção da Atenção Básica
Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária e em Saúde
Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica
Manutenção das Ações de Gestão do SUS
Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade MACFAEC
Manutenção das Ações do CAPS
Manutenção das Atividades de Outros Programas Convênios Vinculados Saúde
Manutenção do PCAS
Manutenção Saúde Bucal
Participação em Consórcios Públicos de Saúde
Programa de Incentivo a Vigilância Sanitária - Melhoria para a causa Animal
Programa TELESAÚDE

0601 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção do CRAS
Construção do CREAS
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Assistência Social
Construção, Reforma e Ampliação do Centro de Convivência do Idoso
Fomento Política do Trabalho
Manutenção da Casa de Apoio
Manutenção das Atividades de Programas e Convênios Vinculados Assistência
Social
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Trabalho e Assistência
Social



Direitos	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho de Assistência Social dos
	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho do F.M.D.C.A.
	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho do Idoso
Social	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Municipal de Assistência Social
	Manutenção das Atividades Gerais do Conselho Tutelar
	Programa de Suplementação Alimentar
	Programa Municipal de Distribuição de Renda Lei 7492021

0606 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bloco da Proteção Social Básica - PSB
Bloco de Gestão do SUAS - IGDSUAS
Bloco de Proteção Social Especial - PSE
Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
Fortalecimento do Controle Social CMAS
Funcionamento do PROCAD-SUAS
Funcionamento dos Programas e Projetos da Assistência Social
Gestão de Benefícios Eventuais - BE
Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
Manutenção dos Programas de Apoio ao Idoso

0607 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

0702 - FUNDEB

FUNDEB 30
Atendimento Educacional Especializado AEE - Gestão Administrativa
Atendimento Educacional Especializado AEE - Gestão de Pessoal FUNDEB 70
Fundamental 30.
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino
30
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares da Educação Infantil
Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche 30
Manutenção de Rede de Ensino Infantil - Pré Escola 30
Manutenção do EJA 30
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 30
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Creche 70
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - EJA 70
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Pré Escola 70



Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Fundamental 70

0703 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Apoio ao Ensino Especial
Aquisição de Fardamento Escolar
Construção, Reforma e Ampliação de Obras Públicas
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
Manutenção das Atividades de Outros Programas Convênios Vinculados

Educação

Manutenção do EJA
Manutenção do Ensino Fundamental
Manutenção do Ensino Infantil
Manutenção do Polo Universidade Aberta Brasil - UAB
Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
Manutenção do Programa PDDE
Manutenção dos Eventos da Secretaria de Educação
Manutenção dos Transporte dos Estudantes Universitários
Manutenção dos Transporte Escolar do E.F.
Manutenção dos Transporte Escolar do E.M.
Merenda Escolar - AEE
Merenda Escolar PNAE - Creche
Merenda Escolar PNAE - E.F.
Merenda Escolar PNAE - EJA
Merenda Escolar Pnaep - Pré Escola
Programa de Transporte Escolar E.I.
Secretaria de Educação - Gestão Administrativa

0808 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Manutenção das Atividades Gerais do Legislativo Municipal

0909 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ampliação e Reforma do Sistema d'Água - SAAE
Encargos da Dívida Contratada do SAAE
Manutenção da Atividades do SAAE

1001 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Apoio as Festividades Culturais e Turísticas do Município
Construção, Reforma e Ampliação de Espaços Culturais e Turísticos
Manutenção da Banda de Música Padre Geraldo
Manutenção da Biblioteca Municipal
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Cultura e Turismo



1002 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Apoio s Atividades Culturais do Município de Pedra Branca
Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Cultura de Pedra Branca
Programa de Fomento a Cultura - 14.39922 PNAB

1101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO

Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento e Orçamento

1201 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Construção de Areninhas
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas
Implantação do Fundo Municipal de Esporte
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Esporte e Juventude
Subvenção Liga Desportiva Pedrabranquense - LDP

1301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Criação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração
Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados

1401 - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA

Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrutura de Segurança e Trânsito
Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal
Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Transporte e
Trânsito
Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Segurança Pública e Defesa
Social
Revitalização e Restruturação da Sinalização do Trânsito

1501 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Funcionamento da Procuradoria Geral do Município

1601 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção das Atividades Gerais da Controladoria Geral do Município

1701 – AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Manutenção das Atividades das ações da AMA

1702 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

Manutenção das Atividades das ações do FMMA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência



LDO 2027

Anexos de Riscos Fiscais PARTE I

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Provisões

2027

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVISÕES	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	1.400.000,00		1.400.000,00
Demandas Judiciais	550.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	1.100.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências a Calamidades	500.000,00		
Outras Passivos Contingentes	100.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVISÕES	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	440.000,00		440.000,00
Frustração de Arrecadação	185.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	440.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Imprevistos os Gastos com Pessoal	255.000,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
TOTAL	1.840.000,00		1.840.000,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465



LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais PARTE II

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total (exceto fontes RPPS)	370.026.000,00	356.479.768,79	0,117	122,482	448.842.000,00	417.787.830,55	0,133	139,386	564.646.000,00	507.806.438,27	0,157	164,414
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	366.747.000,00	353.320.809,25	0,116	121,397	444.865.000,00	414.085.988,48	0,132	138,151	559.643.000,00	503.307.060,58	0,155	162,958
Receitas Primárias Correntes	298.828.000,00	287.888.246,63	0,094	98,915	362.480.000,00	337.400.984,80	0,107	112,566	456.003.000,00	410.099.884,30	0,126	132,780
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.913.000,00	12.440.269,75	0,004	4,274	15.663.000,00	14.579.319,20	0,005	4,864	19.704.000,00	17.720.515,26	0,006	5,737
Transferências Correntes	277.510.000,00	267.350.674,37	0,088	91,859	336.621.000,00	313.331.099,38	0,100	104,536	423.471.000,00	380.842.687,66	0,125	123,307
Demais Receitas Primárias Correntes	8.405.000,00	8.097.302,50	0,003	2,782	10.196.000,00	9.490.566,21	0,003	3,166	12.828.000,00	11.536.681,37	0,004	3,735
Receitas Primárias de Capital	67.919.000,00	65.432.562,62	0,021	22,482	82.385.000,00	76.685.003,68	0,024	25,584	103.640.000,00	93.207.176,29	0,031	30,178
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	370.026.000,00	356.479.768,79	0,117	122,482	448.842.000,00	417.787.830,55	0,133	139,386	564.646.000,00	507.806.438,27	0,167	164,414
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	364.632.000,00	351.283.236,99	0,115	120,697	442.299.000,00	411.697.523,11	0,131	137,354	556.415.000,00	500.404.004,19	0,165	162,018
Despesas Primárias Correntes	282.002.000,00	271.678.227,36	0,089	93,345	342.068.000,00	318.401.236,12	0,101	106,227	430.322.000,00	387.004.038,15	0,127	125,302
Pessoal e Encargos Sociais	169.714.000,00	163.500.963,39	0,054	56,177	205.863.000,00	191.619.893,33	0,061	63,930	258.976.000,00	232.906.423,06	0,077	75,409
Outras Despesas Correntes	112.288.000,00	108.177.263,97	0,035	37,168	136.205.000,00	126.781.342,79	0,040	42,298	171.346.000,00	154.097.615,09	0,051	49,893
Despesas Primárias de Capital	82.263.000,00	79.251.445,09	0,026	27,230	99.785.000,00	92.881.144,53	0,030	30,988	125.529.000,00	112.892.740,56	0,037	36,552
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.206.144,19	9.832.508,86	0,003	3,378	10.491.570,26	9.765.686,76	0,003	3,258	10.880.787,62	9.785.483,31	0,003	3,168

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

	(R\$)											
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I – II)	-8.091.144,19	-7.794.936,60	-0,003	-2,678	-7.925.570,26	-7.377.221,39	-0,002	-2,461	-7.652.787,62	-6.882.426,91	-0,002	-2,228
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-8.091.144,19	-7.794.936,60	-0,003	-2,678	-7.925.570,26	-7.377.221,39	-0,002	-2,461	-7.652.787,62	-6.882.426,91	-0,002	-2,228
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.279.000,00	3.158.959,54	0,001	1,085	3.977.000,00	3.701.842,08	0,001	1,235	5.003.000,00	4.499.377,68	0,001	1,457
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.901.000,00	1.831.406,55	0,001	0,629	2.306.000,00	2.146.454,07	0,001	0,716	2.901.000,00	2.608.973,55	0,001	0,845
Dívida Pública Consolidada (DC)	85.132.742,04	82.016.129,13	0,027	28,180	76.658.742,04	71.354.930,09	0,023	23,806	65.998.742,04	59.355.040,37	0,018	19,218
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.210.544,06	66.676.824,72	0,022	22,909	60.032.781,71	29.601,96	0,018	18,643	48.496.390,89	23.901,62	0,013	14,121
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	7.536.947,95	7.261.028,85	0,002	2,495	9.177.762,35	8.542.777,68	0,003	2,850	11.536.390,83	10.375.090,83	0,003	3,359

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
PIB nominal	316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL	302.105.783,00	322.014.554,10	343.428.521,95

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Obs: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como Fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo FOCUS/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

(R\$)

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor	%
							(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	285.413.900,00	0,090	124,984	226.562.220,26	0,098	107,695	-58.851.679,74	-20,620
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	281.868.600,00	0,089	123,431	222.656.964,78	0,096	105,839	-59.211.635,22	-21,007
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	285.413.900,00	0,090	124,984	218.245.416,32	0,094	103,742	-67.168.483,68	-23,534
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	282.548.900,00	0,089	123,729	214.429.905,13	0,092	101,928	-68.118.994,87	-24,109
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I – II)	-680.300,00	-0,000	-0,298	8.227.059,65	0,004	3,911	8.907.359,65	-1.309,328
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-680.300,00	-0,000	-0,298	8.227.059,65	0,004	3,911	8.907.359,65	-1.309,328
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	98.038.742,04	0,042	46,602	98.038.742,04	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	83.225.149,02	0,036	39,561	83.225.149,02	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	-30.841.258,16	-0,013	-14,660	-30.841.258,16	0,000

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	228.361.011,00	210.373.748,63

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo FOCUS/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	221.057.881,11	226.562.220,26	2,49	313.580.000,00	38,41	370.026.000,00	18,00	448.842.000,00	21,30	564.646.000,00	25,80	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	210.837.423,77	222.656.964,78	5,61	310.801.350,00	39,59	366.747.000,00	18,00	444.865.000,00	21,30	559.643.000,00	25,80	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	222.450.914,20	218.245.416,32	-1,89	313.580.000,00	43,68	370.026.000,00	18,00	448.842.000,00	21,30	564.646.000,00	25,80	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	219.642.104,32	214.429.905,13	-2,37	309.008.750,00	44,11	364.632.000,00	18,00	442.299.000,00	21,30	556.415.000,00	25,80	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-8.804.680,55	8.227.059,65	-193,44	1.792.600,00	-78,21	2.115.000,00	17,99	2.566.000,00	21,32	3.228.000,00	25,80	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-8.804.680,55	8.227.059,65	-193,44	1.792.600,00	-78,21	2.115.000,00	17,99	2.566.000,00	21,32	3.228.000,00	25,80	
Dívida Pública Consolidada (DC)	63.472.921,08	98.038.742,04	54,46	92.118.742,04	-6,04	85.132.742,04	-7,58	76.658.742,04	-9,95	65.998.742,04	-13,91	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	52.383.890,86	83.225.149,02	58,88	76.747.492,01	-7,78	69.210.544,06	-9,82	60.032.781,71	-13,26	48.496.390,89	-19,22	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.403.103,60	-30.841.258,16	381,66	6.477.657,01	-121,00	7.536.947,95	16,35	9.177.762,35	21,77	11.536.390,83	25,70	

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	239.924.419,67	235.851.271,29	-1,70	313.580.000,00	32,96	356.479.768,79	13,68	417.787.830,55	17,20	507.806.438,27	21,55
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	228.831.681,04	231.785.900,34	1,29	310.801.350,00	34,09	353.320.809,25	13,68	414.085.988,48	17,20	503.307.060,58	21,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	241.436.343,39	227.193.478,39	-5,90	313.580.000,00	38,02	356.479.768,79	13,68	417.787.830,55	17,20	507.806.438,27	21,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	238.387.811,14	223.221.531,24	-6,36	309.008.750,00	38,43	351.283.236,99	13,68	411.697.523,11	17,20	500.404.004,19	21,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-9.556.130,10	8.564.369,10	-189,62	1.792.600,00	-79,07	2.037.572,25	13,67	2.388.465,37	17,22	2.903.056,40	21,54
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-9.556.130,10	8.564.369,10	-189,62	1.792.600,00	-79,07	2.037.572,25	13,67	2.388.465,37	17,22	2.903.056,40	21,54
Dívida Pública Consolidada (DC)	68.890.119,09	102.058.330,46	48,15	92.118.742,04	-9,74	82.016.129,13	-10,97	71.354.930,09	-13,00	59.355.040,37	-16,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	56.854.677,84	86.637.380,13	52,38	76.747.492,01	-11,42	66.676.824,72	-13,12	55.879.275,19	-16,19	43.614.547,03	-21,95
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.949.586,72	-32.105.749,74	361,98	6.477.657,01	-120,18	7.261.028,85	12,09	8.542.777,68	17,65	10.375.090,83	21,45

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743	1,1119

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Obs: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como Fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465



Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2027

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	68.385.288,94	100,00	69.265.563,67	100,00	22.738.623,33	100,00
TOTAL	68.385.288,94	100,00	69.265.563,67	100,00	22.738.623,33	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	32.270,37	718.550,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	7.131,61	718.550,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	25.138,76	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	493.460,28	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	493.460,28	0,00
Investimentos	0,00	493.460,28	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	257.431,86	225.161,49	71,77

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS			
	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
--------------------------------------------------------------------------	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Pedra Branca
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Maria Ivoneth Braga de Sousa
Prefeita Municipal

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)**PLANO FINANCEIRO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0,00		0,00		0,00	0,00
2028	0,00		0,00		0,00	0,00
2029	0,00		0,00		0,00	0,00
2030	0,00		0,00		0,00	0,00
2031	0,00		0,00		0,00	0,00
2032	0,00		0,00		0,00	0,00
2033	0,00		0,00		0,00	0,00
2034	0,00		0,00		0,00	0,00
2035	0,00		0,00		0,00	0,00
2036	0,00		0,00		0,00	0,00
2037	0,00		0,00		0,00	0,00
2038	0,00		0,00		0,00	0,00
2039	0,00		0,00		0,00	0,00
2040	0,00		0,00		0,00	0,00
2041	0,00		0,00		0,00	0,00
2042	0,00		0,00		0,00	0,00
2043	0,00		0,00		0,00	0,00
2044	0,00		0,00		0,00	0,00
2045	0,00		0,00		0,00	0,00
2046	0,00		0,00		0,00	0,00
2047	0,00		0,00		0,00	0,00
2048	0,00		0,00		0,00	0,00
2049	0,00		0,00		0,00	0,00
2050	0,00		0,00		0,00	0,00
2051	0,00		0,00		0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	0,00	15.000,00	16.800,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	0,00	13.800,00	12.400,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	0,00	8.800,00	9.200,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			0,00	37.600,00	38.400,00	

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465



Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	56.446.000,00
(-) Transferências Constitucionais	28.518.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	12.802.250,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.125.750,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	15.125.750,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	15.125.750,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal



LDO 2027

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais PARTE III

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	193.843.388,50	210.373.748,63	256.021.850,00	302.107.000,00	366.456.000,00	461.004.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.200.045,79	8.217.196,42	10.943.450,00	12.913.000,00	15.663.000,00	19.704.000,00
IPTU	153.249,10	246.529,45	199.000,00	235.000,00	285.000,00	359.000,00
IRRF	3.348.604,65	3.868.726,09	4.700.000,00	5.546.000,00	6.727.000,00	8.463.000,00
ISS	2.058.175,82	3.170.484,23	4.883.450,00	5.762.000,00	6.989.000,00	8.792.000,00
ITBI	100.033,36	140.058,21	175.000,00	207.000,00	251.000,00	316.000,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	7.550,05	12.000,00	14.000,00	17.000,00	21.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	79.001,63	129.217,11	130.000,00	153.000,00	186.000,00	234.000,00
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	0,00	14.606,40	20.000,00	24.000,00	29.000,00	36.000,00
Outras	460.981,23	640.024,88	824.000,00	972.000,00	1.179.000,00	1.483.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.783.217,20	1.765.972,93	2.000.000,00	2.360.000,00	2.863.000,00	3.602.000,00
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.783.217,20	1.765.972,93	2.000.000,00	2.360.000,00	2.863.000,00	3.602.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA PATRIMONIAL	3.470.457,34	3.905.255,48	2.778.650,00	3.279.000,00	3.977.000,00	5.003.000,00
Aplicações Financeiras	3.470.457,34	3.905.255,48	2.778.650,00	3.279.000,00	3.977.000,00	5.003.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.306.930,75	3.979.636,25	4.870.000,00	5.747.000,00	6.971.000,00	8.770.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	192.980.196,43	206.878.523,64	254.247.750,00	300.013.000,00	363.917.000,00	457.809.000,00
FPM	56.862.504,42	62.939.797,90	72.400.000,00	85.432.000,00	103.629.000,00	130.365.000,00
SUS	31.951.175,21	27.081.884,95	48.425.000,00	57.142.000,00	69.313.000,00	87.196.000,00
FNAS	1.240.592,46	1.220.477,41	1.650.000,00	1.947.000,00	2.362.000,00	2.971.000,00
FNDE	5.601.472,17	5.975.771,78	7.606.000,00	8.975.000,00	10.887.000,00	13.696.000,00
ICMS	17.969.906,02	15.975.066,40	25.000.000,00	29.500.000,00	35.784.000,00	45.016.000,00
IPVA	2.660.763,66	3.043.570,64	3.300.000,00	3.894.000,00	4.723.000,00	5.942.000,00
IPI	53.931,84	35.391,79	50.000,00	59.000,00	72.000,00	91.000,00
FUNDEB	72.151.550,58	87.388.325,10	90.192.250,00	106.427.000,00	129.096.000,00	162.403.000,00
Transf. De Convênios - Estados	2.276.672,41	1.889.133,23	3.243.000,00	3.827.000,00	4.642.000,00	5.840.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Transf. De Convênios - União	373.946,36	0,00	465.000,00	549.000,00	666.000,00	838.000,00
Outras	1.837.681,30	1.329.104,44	1.916.500,00	2.261.000,00	2.743.000,00	3.451.000,00
Dedução FUNDEB	-14.446.255,94	-15.018.589,67	-19.070.500,00	-22.503.000,00	-27.296.000,00	-34.338.000,00
Outras Deduções de Receitas	-140.802,63	-152.596,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	689.599,56	798.350,14	252.500,00	298.000,00	361.000,00	454.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	27.214.492,61	16.188.471,63	57.558.150,00	67.919.000,00	82.386.000,00	103.642.000,00
Operações de Crédito	6.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	718.550,00	7.131,61	100.000,00	118.000,00	143.000,00	180.000,00
Transf. de Capital	19.745.942,61	16.181.340,02	57.458.150,00	67.801.000,00	82.243.000,00	103.462.000,00
SUB-TOTAL	221.057.881,11	226.562.220,26	313.580.000,00	370.026.000,00	448.842.000,00	564.646.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	221.057.881,11	226.562.220,26	313.580.000,00	370.026.000,00	448.842.000,00	564.646.000,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Maria Ivoneth Braga de Sousa
Prefeita Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	6.200.045,79	0,00%
2025	8.217.196,42	32,53%
2026	10.943.450,00	33,18%
2027	12.913.000,00	18,00%
2028	15.663.000,00	21,30%
2029	19.704.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	1.783.217,20	0,00%
2025	1.765.972,93	-0,97%
2026	2.000.000,00	13,25%
2027	2.360.000,00	18,00%
2028	2.863.000,00	21,31%
2029	3.602.000,00	25,81%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	3.470.457,34	0,00%
2025	3.905.255,48	12,53%
2026	2.778.650,00	-28,85%
2027	3.279.000,00	18,01%
2028	3.977.000,00	21,29%
2029	5.003.000,00	25,80%

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	3.306.930,75	0,00%
2025	3.979.636,25	20,34%
2026	4.870.000,00	22,37%
2027	5.747.000,00	18,01%
2028	6.971.000,00	21,30%
2029	8.770.000,00	25,81%

ESPECIFICAÇÃO: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	192.980.196,43	0,00%
2025	206.878.523,64	7,20%
2026	254.247.750,00	22,90%
2027	300.013.000,00	18,00%
2028	363.917.000,00	21,30%
2029	457.809.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	27.214.492,61	0,00%
2025	16.188.471,63	-40,52%
2026	57.558.150,00	255,55%
2027	67.919.000,00	18,00%
2028	82.386.000,00	21,30%
2029	103.642.000,00	25,80%

**Prefeitura Municipal de Pedra Branca**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: Receitas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%
2027	-	0,00%
2028	-	0,00%
2029	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO: Dedução FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2024	- 14.446.255,94	0,00%
2025	- 15.018.589,67	3,96%
2026	- 19.070.500,00	26,98%
2027	- 22.503.000,00	18,00%
2028	- 27.296.000,00	21,30%
2029	- 34.338.000,00	25,80%

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	180.959.346,66	189.630.174,55	240.596.100,00	283.903.000,00	344.374.000,00	433.223.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	102.394.257,13	114.158.118,01	143.825.775,00	169.714.000,00	205.863.000,00	258.976.000,00
Juros e Encargos da Dívida	765.530,09	1.380.711,72	1.611.250,00	1.901.000,00	2.306.000,00	2.901.000,00
Outras Despesas Correntes	77.799.559,44	74.091.344,82	95.159.075,00	112.288.000,00	136.205.000,00	171.346.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	51.441.085,92	35.202.758,34	72.673.900,00	85.756.000,00	104.022.000,00	130.859.000,00
Investimentos	48.746.568,63	32.767.658,87	68.843.900,00	81.236.000,00	98.539.000,00	123.962.000,00
Inversões Financeiras	651.237,50	0,00	870.000,00	1.027.000,00	1.246.000,00	1.567.000,00
Amortização da Dívida	2.043.279,79	2.435.099,47	2.960.000,00	3.493.000,00	4.237.000,00	5.330.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	232.400.432,58	224.832.932,89	313.270.000,00	369.659.000,00	448.396.000,00	564.082.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	310.000,00	367.000,00	446.000,00	564.000,00
Total Das Despesas	232.400.432,58	224.832.932,89	313.580.000,00	370.026.000,00	448.842.000,00	564.646.000,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465



Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IIa - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO | DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	180.959.346,66	0,00%
2025	189.630.174,55	4,79%
2026	240.596.100,00	26,88%
2027	283.903.000,00	18,00%
2028	344.374.000,00	21,30%
2029	433.223.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO | Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	102.394.257,13	0,00%
2025	114.158.118,01	11,49%
2026	143.825.775,00	25,99%
2027	169.714.000,00	18,00%
2028	205.863.000,00	21,30%
2029	258.976.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO | Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	765.530,09	0,00%
2025	1.380.711,72	80,36%
2026	1.611.250,00	16,70%
2027	1.901.000,00	17,98%
2028	2.306.000,00	21,30%
2029	2.901.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO | Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	77.799.559,44	0,00%
2025	74.091.344,82	-4,77%
2026	95.159.075,00	28,43%
2027	112.288.000,00	18,00%
2028	136.205.000,00	21,30%
2029	171.346.000,00	25,80%



Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IIa - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO | DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	51.441.085,92	0,00%
2025	35.202.758,34	-31,57%
2026	72.673.900,00	106,44%
2027	85.756.000,00	18,00%
2028	104.022.000,00	21,30%
2029	130.859.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO | Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	48.746.568,63	0,00%
2025	32.767.658,87	-32,78%
2026	68.843.900,00	110,10%
2027	81.236.000,00	18,00%
2028	98.539.000,00	21,30%
2029	123.962.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO | Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	651.237,50	0,00%
2025	-	-100,00%
2026	870.000,00	0,00%
2027	1.027.000,00	18,05%
2028	1.246.000,00	21,32%
2029	1.567.000,00	25,76%



Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IIa - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	2.043.279,79	0,00%
2025	2.435.099,47	19,18%
2026	2.960.000,00	21,56%
2027	3.493.000,00	18,01%
2028	4.237.000,00	21,30%
2029	5.330.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %.
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	310.000,00	0,00%
2027	367.000,00	18,39%
2028	446.000,00	21,53%
2029	564.000,00	26,46%

Maria Ivoneth Braga de Sousa
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	193.843.388,50	210.373.748,63	256.021.850,00	302.107.000,00	366.457.000,00	461.006.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.200.045,79	8.217.196,42	10.943.450,00	12.913.000,00	15.663.000,00	19.704.000,00
IPTU	232.250,73	382.443,99	339.000,00	400.000,00	485.000,00	610.000,00
ISS	2.058.175,82	3.185.887,86	4.904.450,00	5.787.000,00	7.020.000,00	8.831.000,00
ITBI	100.033,36	140.113,60	176.000,00	208.000,00	252.000,00	317.000,00
IRRF	3.348.604,65	3.868.726,09	4.700.000,00	5.546.000,00	6.727.000,00	8.463.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	460.981,23	640.024,88	824.000,00	972.000,00	1.179.000,00	1.483.000,00
Contribuições	1.783.217,20	1.765.972,93	2.000.000,00	2.360.000,00	2.863.000,00	3.602.000,00
Receita Patrimonial	3.470.457,34	3.905.255,48	2.778.650,00	3.279.000,00	3.977.000,00	5.003.000,00
Aplicações Financeiras (II)	3.470.457,34	3.905.255,48	2.778.650,00	3.279.000,00	3.977.000,00	5.003.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	192.980.196,43	206.878.523,64	254.247.750,00	300.013.000,00	363.917.000,00	457.809.000,00
Cota-Parte do FPM	56.862.504,42	62.939.797,90	72.400.000,00	85.432.000,00	103.629.000,00	130.365.000,00
Cota-Parte do ICMS	17.969.906,02	15.975.066,40	25.000.000,00	29.500.000,00	35.784.000,00	45.016.000,00
Cota-Parte do IPVA	2.660.763,66	3.043.570,64	3.300.000,00	3.894.000,00	4.723.000,00	5.942.000,00
Cota-Parte do ITR	5.088,82	6.867,81	2.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
Transferências da LC 61/1989	53.931,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	72.151.550,58	87.388.325,10	90.192.250,00	106.427.000,00	129.096.000,00	162.403.000,00
Outras Transferências Correntes	43.276.451,09	37.524.895,79	63.353.000,00	74.757.000,00	90.681.000,00	114.078.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dedução FUNDEB	-14.446.255,94	-15.018.589,67	-19.070.500,00	-22.503.000,00	-27.296.000,00	-34.338.000,00
Outras Deduções de Receitas	-140.802,63	-152.596,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.996.530,31	4.777.986,39	5.122.500,00	6.045.000,00	7.333.000,00	9.226.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.996.530,31	4.777.986,39	5.122.500,00	6.045.000,00	7.333.000,00	9.226.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	190.372.931,16	206.468.493,15	253.243.200,00	298.828.000,00	362.480.000,00	456.003.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	27.214.492,61	16.188.471,63	57.558.150,00	67.919.000,00	82.385.000,00	103.640.000,00
Operações de Crédito (VIII)	6.750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	718.550,00	7.131,61	100.000,00	118.000,00	143.000,00	180.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	718.550,00	7.131,61	100.000,00	118.000,00	143.000,00	180.000,00
Transferências de Capital	19.745.942,61	16.181.340,02	57.458.150,00	67.801.000,00	82.242.000,00	103.460.000,00
Convênios	0,00	13.422.751,02	52.658.150,00	62.137.000,00	75.372.000,00	94.818.000,00
Outras Transferências de Capital	19.745.942,61	2.758.589,00	4.800.000,00	5.664.000,00	6.870.000,00	8.642.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	20.464.492,61	16.188.471,63	57.558.150,00	67.919.000,00	82.385.000,00	103.640.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	210.837.423,77	222.656.964,78	310.801.350,00	366.747.000,00	444.865.000,00	559.643.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	210.837.423,77	222.656.964,78	310.801.350,00	366.747.000,00	444.865.000,00	559.643.000,00
DESPESA PRIMÁRIAS						
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	174.443.050,34	183.592.874,43	240.596.100,00	283.903.000,00	344.374.000,00	433.223.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	98.673.416,09	110.736.140,58	143.825.775,00	169.714.000,00	205.863.000,00	258.976.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	765.530,09	1.380.711,72	1.611.250,00	1.901.000,00	2.306.000,00	2.901.000,00
Outras Despesas Correntes	75.004.104,16	71.476.022,13	95.159.075,00	112.288.000,00	136.205.000,00	171.346.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	173.677.520,25	182.212.162,71	238.984.850,00	282.002.000,00	342.068.000,00	430.322.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	48.007.863,86	34.652.541,89	72.673.900,00	85.756.000,00	104.022.000,00	130.859.000,00

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Investimentos	45.313.346,57	32.217.742,42	68.843.900,00	81.236.000,00	98.539.000,00	123.962.000,00
Inversões Financeiras	651.237,50	0,00	870.000,00	1.027.000,00	1.246.000,00	1.567.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	651.237,50	0,00	870.000,00	1.027.000,00	1.246.000,00	1.567.000,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.043.279,79	2.434.799,47	2.960.000,00	3.493.000,00	4.237.000,00	5.330.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	45.964.584,07	32.217.742,42	69.713.900,00	82.263.000,00	99.785.000,00	125.529.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	310.000,00	367.000,00	446.000,00	564.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	219.642.104,32	214.429.905,13	309.008.750,00	364.632.000,00	442.299.000,00	556.415.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	219.642.104,32	214.429.905,13	309.008.750,00	364.632.000,00	442.299.000,00	556.415.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM RPPS) (XXXIV)	9.132.919,75	8.649.274,74	9.254.723,97	10.206.144,19	10.491.570,26	10.880.787,62
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (XXXV)	9.132.919,75	8.649.274,74	9.254.723,97	10.206.144,19	10.491.570,26	10.880.787,62

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVI - XXXII - XXXIV)	-17.937.600,30	-422.215,09	-7.462.123,97	-8.091.144,19	-7.925.570,26	-7.652.787,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXIII - XXXV)	-17.937.600,30	-422.215,09	-7.462.123,97	-8.091.144,19	-7.925.570,26	-7.652.787,62

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

NOTA:

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal



(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (b)	2025 (c)	2026 (d)	2027 (e)	2028 (f)	2029 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	63.472.921,08	98.038.742,04	92.118.742,04	85.132.742,04	76.658.742,04	65.998.742,04
DEDUÇÕES (II)	11.089.030,22	14.813.593,02	15.371.250,03	15.922.197,98	16.625.960,33	17.502.351,15
Disponibilidade de Caixa	11.089.030,22	14.813.593,02	15.371.250,03	25.555.157,62	26.066.260,78	26.848.248,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.388.815,43	25.051.620,06	25.302.136,26	25.555.157,62	26.066.260,78	26.848.248,60
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	12.299.785,21	10.238.027,04	9.930.886,23	9.632.959,64	9.440.300,45	9.345.897,44
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	52.383.890,86	83.225.149,02	76.747.492,01	69.210.544,06	60.032.781,71	48.496.390,89
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	52.383.890,86	83.225.149,02	76.747.492,01	69.210.544,06	60.032.781,71	48.496.390,89
RESULTADO NOMINAL	(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-6.403.103,60	-30.841.258,16	6.477.657,01	7.536.947,95	9.177.762,35	11.536.390,83

45.980.787,26

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Maria Ivoneth Braga de Sousa
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
Pedra Branca
UNIDOS NO TRABALHO E GUIADOS PELO COMPROMISSO

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	63.472.921,08	98.038.742,04	92.118.742,04	85.132.742,04	76.658.742,04	65.998.742,04
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	(2.960.000,00)	(6.453.000,00)	(10.690.000,00)	(16.020.000,00)
Dívida Contratual	63.472.921,08	98.038.742,04	95.078.742,04	91.585.742,04	87.348.742,04	82.018.742,04
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.089.030,22	14.813.593,02	15.371.250,03	15.922.197,98	16.625.960,33	17.502.351,15
Ativo Disponível	23.388.815,43	25.051.620,06	25.302.136,26	25.555.157,62	26.066.260,78	26.848.248,60
(-) Restos a Pagar	12.299.785,21	10.238.027,04	9.930.886,23	9.632.959,64	9.440.300,45	9.345.897,44
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	52.383.890,86	83.225.149,02	76.747.492,01	69.210.544,06	60.032.781,71	48.496.390,89

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

Maria Ivoneth Braga de Sousa

Prefeita Municipal

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663.6465